



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 08240.006090/2008-97
UNIDADE AUDITADA : SR/DPF/AM
CÓDIGO UG : 200382
CIDADE : MANAUS
RELATÓRIO N° : 208252
UCI EXECUTORA : 170212

Chefe da CGU-Regional/AM,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n. 208252, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n. 01, de 6.4.2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Amazonas - SR/DPF/AM.

.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 3 a 26.3.2008, por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

.

- AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO
- QUALIDADE E CONFIABILIDADE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E CONTROLES INTERNOS IMPLEMENTADOS PELA GESTÃO
- TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
- REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS
- REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU
- PROGRAMAS E PROJETOS FINANCIADOS COM RECURSOS EXTERNOS COM ORGANISMOS INTERNACIONAIS
- CONCESSÃO DE DIÁRIAS
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

.

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo "Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU n. 47/2004 e 54/2007 e pelas DN-TCU n. 85/2007 e 88/2007, Anexo XI. Entretanto, evidenciamos que o processo de Tomada de Contas Anual elaborado pela auditada foi encaminhado ao Órgão de Controle Interno, no caso, CGU-Regional/AM, após a data limite estabelecida pela Portaria CGU n. 1950, de 28.12.2007. Esse tema é tratado no item 3.2.1.1, do Anexo - "Demonstrativo das Constatações".

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN/TCU n. 85/2007, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo - "Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

5.1 AVAL. DOS RESULTADOS QUANT. E QUALITATIVOS

Para análise e avaliação, foram somados os resultados das Unidades Gestoras/Gestão: 200382/00001 e 200383/0001. Então, evidenciamos que a Unidade Jurisdicionada realizou despesas no valor de R\$ 9.844.528,22 (nove milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos), no exercício a que se referem as contas. Em atenção ao disposto na art. 3º, da DN-TCU n. 85, de 19.9.2007, as análises e os exames, os quais resultaram neste Relatório de Auditoria, não foram elaborados da forma simplificada em razão de a SR/DPF/AM ter efetuado pagamento de despesas classificadas como de natureza sigilosa. O quadro abaixo mostra a execução da despesa da UJ por grupo.

Quadro de Despesa por Grupo de Despesa (*)

Grupo de Despesa	Despesa Liquidada (R\$)	%
Despesas Correntes	9.149.751,49	92,9
Despesas de Capital	694.776,73	7,1
Total	9.844.528,22	100,0

(*) Somatório das UG/Gestão: 200382/00001 + 200383/00001;

Fonte: SIAFI/2007

No exercício de 2007, o cumprimento das metas financeiras dos Programas/Ações da SR/DPF/AM ocorreu de forma linear, apresentando uniformidade no índice de execução da despesa. Quanto ao grau de alcance das metas físicas, a SR/DPF/AM aponta o cumprimento de 22 das 36 metas estabelecidas para o exercício de 2007 (fls. 16 a 23, deste processo), o que representa rendimento quantitativo de 79 % (setenta e nove por cento). As principais causas para o não atingimento, indicadas pela UJ, são a carência de pessoal na atividade meio e a escassez de recursos para aquisição de materiais permanentes, reformas e ampliações.

5.2 QUALIDADE/CONFIABILIDADE DOS INDICADORES

O Superintendente da SR/DPF/AM, no Relatório de Gestão/2007, à fl. 28 do presente Processo de Contas, trás a informação de que a Unidade Jurisdicionada não possui indicadores de desempenho operacional. Por esse motivo, deixamos de apreciar a consistência e a confiabilidade de indicadores que avaliassem o desempenho operacional da SR-DPF/AM.

5.3 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Após análise, evidenciamos que a Unidade Jurisdicionada não efetuou transferências voluntárias, no exercício a que referem as contas.

5.4 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Quadro das despesas licitáveis por tipo de aquisição (*)

Tipo de Aquisição de bens/serviços	Valor (R\$)	%
Tomada de Preços	668.213,87	8,5
Concorrência	1.373.561,94	17,5
Dispensa de licitação	794.799,43	10,1
Licitação inexigível	138.485,50	1,8
Pregão	4.890.324,59	62,1
Total	7.865.385,33	100,0

(*) Somatório das UG/Gestão: 200382/00001 + 200383/00001;

Fonte: SIAFI/2007

O montante das despesas realizadas passíveis de se submeterem a processo licitatório somou o valor de R\$ 7.865.385,33. A UJ dispensou de licitação 10,1% do valor, inexigiu de licitação 1,8% do valor, e realizou procedimento licitatório em 88,1%. Observamos que a modalidade preferencial de licitação foi o Pregão, que correspondeu ao percentual significativo de 62,1% das despesas licitáveis.

Relativamente a regularidade dos processos licitatórios no Programa 0750 - Apoio Administrativo, Ação 2000 - Administração da Unidade, fundamentado na amostra analisada, não detectamos falhas que comprometessem a gestão da UJ, exceto pelo fato registrado no item 1.1.2.1, do Anexo "Demonstrativo das Constatações".

RECOMENDAÇÃO: 001

A UJ deve promover a renegociação do contrato examinado, com vistas a adequação dos valores pactuados aos limites estabelecidos em norma, ou rescindi-lo, se a renegociação resultar insatisfatória.

5.5 REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Para efeito de cumprimento ao disposto na IN/TCU n. 055/2007 - que trata do Sistema de Registros e Apreciação de Atos de Admissão e Concessão - SISAC, os atos de admissão, de remuneração, de cessão e de requisição de pessoal, de aposentadoria e de pensão produzidos pela SR/DPF/AM são processados e/ou cadastrados pela Coordenação de Recursos Humanos, em Brasília, do Departamento de Polícia Federal.

A Coordenação de Recursos Humanos/DPF, em Brasília, também é a responsável pela validação e emissão da folha de pagamentos do DPF, inclusive da SR/DPF/AM. Então, uma vez que a Unidade Jurisdicionada não executa integralmente a gestão de pessoal, deixamos de apreciar a observância à legislação relativa a esse setor.

.

5.6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

No exercício em questão, 2007, evidenciamos a inexistência de determinação direcionada à SR/DPF/AM, emanada de Acórdão ou Decisão do Tribunal de Contas da União - TCU.

.

5.7 RECURSOS EXTERNOS/ORGANISMOS INTERNACIONAIS

A Unidade Jurisdicionada não executou projetos ou programas financiados com recursos externos e/ou em cooperação com organismos internacionais, no período a que se referem as contas.

.

5.8 CONCESSÃO DE DIÁRIAS

A Unidade Jurisdicionada despendeu R\$ 1.632.849,78 (hum milhão, seiscentos e trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos) com o pagamento de diárias, no exercício sob exame. Na análise, não foram verificadas falhas relevantes nas ocorrências de deslocamentos que incluíssem finais de semana.

.

Depreende-se da análise sobre as ações correspondentes ao Programa 0662 - Combate à Criminalidade serem adequados, porém aprimoráveis, os controles internos sobre os procedimentos de concessão e de prestação de contas de diárias, frente as inconsistências, conforme relatos e informações dos itens 2.1.1.1 e 2.1.1.2, do Anexo "Demonstrativo das Constatações". A UJ deve evidenciar as causas e elaborar rotina que possibilite a não ocorrência das falhas detectadas pela equipe - e que, conforme apontado, foram sanadas pela Administração durante os trabalhos de campo desta equipe.

.

5.9 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

No período a que se referem as contas, evidenciamos que a SR/DPF/AM não utilizou-se do instrumento Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, instituído pelo Decreto n. 5.355, de 25.1.2005, na concessão de suprimentos de fundos.

.

De outra forma, constatamos que a SR/DPF/AM realizou despesas por meio de suprimentos de fundos, utilizando-se da Conta Tipo B, no montante de R\$ 187.419,97.

.

Na análise dos suprimentos concedidos para custeio de despesas em regime especial de execução, vinculados ao Programa 0662 - Combate à Criminalidade, Ação 2720 - Operações de Caráter Sigiloso, que somaram o valor de R\$ 72.032,76 (setenta e dois mil, trinta e dois reais, e setenta e seis centavos), levantamos a inconsistência apontada no item 2.2.1.1, do Anexo "Demonstrativo das Constatações", o que denota que os controles atuais, no âmbito do Programa em pauta, precisam ser aprimorados.

.

RECOMENDAÇÃO: 001

Observar o que estabelece a Instrução Normativa/DPF n. 09, de 9.12.2004, relativo a "procedimentos a serem observados na concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos com regime especial de execução, destinado ao atendimento das atividades peculiares ao Departamento de Polícia Federal".

5.10 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", não tendo sido estimada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo "Demonstrativo das Constatações", deste Relatório.

Manaus, 15 de Abril de 2008



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 208252
UNIDADE AUDITADA : SR/DPF/AM
CÓDIGO : 200382
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 08240.006090/2008-97
CIDADE : MANAUS

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2007 a 31Dez2007.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Gestão n° 208252, houve gestores cujas contas foram certificadas como irregulares e/ou regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 Falhas que resultaram em ressalvas:

1.1.2.1 - Contratação de serviços de vigilância por valores acima do limite fixado.

2.2.1.1 - Utilização de Suprimento de Fundos com regime especial de execução em situações não previstas em ato normativo.

Manaus , 15 de Abril de 2008.

MARGARETH DA SILVA FERREIRA
CHEFE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS
SUBSTITUTA



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 208252
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 08240.006090/2008-97
UNIDADE AUDITADA : SR/DPF/AM
CÓDIGO : 200382
CIDADE : MANAUS

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da gestão dos responsáveis relacionados no item 3.1 do Certificado de Auditoria e pela **REGULARIDADE** da gestão dos demais responsáveis, referentes ao período de 01/01/2007 a 31/12/2007.

2. A questão objeto de ressalvas foi levada ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 1950, de 28 de dezembro de 2007, que aprovou a Norma de Execução n.º 05, de 28 de dezembro de 2007, e está relacionada em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre a referida questão constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de maio de 2008.

CLEÔMENES VIANA BATISTA
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL